



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.958, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 054, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 4.553,05 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 5.745,34 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

Artigo 4º- A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.

Parágrafo Único - Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.

Art. 5º- Os valores dos subsídios fixados poderão ser atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Parágrafo único - A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios poderá ser aplicada somente a partir do início do exercício financeiro de 2026.

Art. 6º- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa